

## O conflito entre liberdades e a fundação de um corpo jurídico comum no pensamento político de Kant

The conflict between liberties and the establishment  
of a common body of law in Kant's political thought

Gustavo Ellwanger Calovi  
Universidade Federal de Santa Maria  
[gustavocalovi@gmail.com](mailto:gustavocalovi@gmail.com)  
<http://lattes.cnpq.br/3750158419588400>

### Resumo

O pensamento de Immanuel Kant é de grande importância para aqueles que se dedicam ao estudo do pensamento filosófico, pois ele escreveu sobre diversos temas e, fundamentalmente, ele é um dos grandes expoentes do Iluminismo. A filosofia kantiana é marcada pela análise crítica do uso da razão. Assim sendo, o uso crítico da razão, ocupa um lugar fundamental na gênese da sua filosofia pois, ela tem uma grande função para estabelecer os fundamentos da sua filosofia moral, bem como, do seu pensamento sobre o Direito. Frente a esse contexto, o presente texto tem por finalidade analisar o conflito entre as liberdades e a fundação de um corpo jurídico comum no pensamento político de Kant. Para tanto, inicialmente, vamos apresentar o modo como ele caracteriza o uso externo da liberdade, posteriormente a isso passamos a analisar o conflito entre as liberdades e de que modo ele propõe a fundação de um corpo jurídico comum.

### Palavras-chave

Liberdade; Moralidade; Corpo jurídico.

### Abstract

Immanuel Kant's thought is of great importance for those who are dedicated to the study of philosophical thought, as he wrote on various topics and, fundamentally, it is one of the great exponents of the Enlightenment. The Kantian philosophy is marked by critical analysis of the use of reason. Therefore, the critical use of reason, occupies a key place in the genesis of his philosophy because she has a great function to lay the foundations of his moral philosophy as well, of his thinking on the Right. Faced with this context, this paper aims to analyze the conflict between freedoms and the establishment of a common body of law in the political thought of Kant. For that, initially, we will present how he characterizes the external use of freedom, then we analyze the conflict between liberties and how he proposes the establishment of a common body of law.

### Keywords

Freedom; morality; legal body.

## 1. Introdução

Immanuel Kant (1724-1804) é um dos grandes pensadores da filosofia moderna, considerado um dos maiores expoentes do iluminismo. A questão de propor o uso do próprio entendimento já era mencionada por ele no texto denominado *“Resposta à pergunta: Que é o Esclarecimento?”* (1793), que o homem deve ter autonomia para fazer uso do seu próprio entendimento. Nesse texto é apresentado o modo como deve ocorrer a passagem para a maioria intelectual, isto é, que o homem abandone a menoridade (incapacidade de pensar por si mesmo) e busque a maioria (capacidade de servir-se do seu próprio entendimento). Mas, para tanto, precisa ter

coragem de fazer uso do seu próprio entendimento e, fundamentalmente, precisa ter liberdade para fazer o uso público da razão.

A busca pela maioria tem uma vinculação direta com a totalidade do pensamento kantiano, visto que, podemos vislumbrar que, o uso crítico da razão, ocupa um lugar fundamental na gênese da sua filosofia, pois ela tem uma grande função para estabelecer os fundamentos da sua filosofia moral, bem como, do seu pensamento sobre o Direito.

A razão, no contexto da filosofia prática kantiana, estabelece os fundamentos da conduta moral do homem, mas ele somente age moralmente porque é livre. A liberdade é um tema central para a fundamentação da moralidade porque é a partir dela que o homem pode vir a ser senhor de si. Desse modo, os conceitos de razão e liberdade estão diretamente articulados no pensamento de Kant.

No universo da filosofia prática a liberdade ocupa um lugar central dado a sua importância para a fundamentação da moralidade e, também, das leis jurídicas. Assim sendo, é mediante ao uso crítico da razão e da liberdade que podemos pensar em fixar as condições ou os princípios que articulam legalidade e moralidade. A liberdade e a moralidade constituem a base do sistema jurídico kantiano, assegurando ao direito fundamento de uma legislação universal.

A partir do que foi mencionado anteriormente o presente trabalho tem por propósito analisar a dimensão da liberdade externa e a sua relação com o fundamento do direito no pensamento kantiano.

## **2. O uso externo da liberdade segundo Kant**

No contexto da filosofia prática kantiana a liberdade deve realizar-se no âmbito interno (moralidade) e no âmbito externo (legalidade), mas o modo como ela ocorre nos dois diferentes âmbitos é diferente, ou seja, é preciso fixar a diferença entre os dois âmbitos de realização da liberdade. No contexto da liberdade prática ocorre que: da determinação da liberdade pela lei moral seguem-se os efeitos resultantes dessa determinação na esfera sensível, o que possibilita afirmar que a ação moral mesmo não considerando a esfera sensível na sua fundamentação possui um componente empírico, ou seja, a sua realizabilidade se dá no mundo fenomênico.

Por outro lado, a liberdade externa é descrita por Kant como “a faculdade de não obedecer a quaisquer leis externas senão enquanto lhes puder dar o meu consentimento” (PP, VIII, 352).<sup>1</sup> Nesse sentido, a ação externa da liberdade pode ser concebida como uma adoção da máxima moral, ou seja, “tanto o direito como a moral e a política têm a mesma raiz, todos encontram a sua justificação radical no conceito de liberdade, sem o qual nada de ético é possível” (Salgado, 1986, p. 260).

As diferenças entre os âmbitos externo e interno da liberdade podem ser fixadas, a partir do princípio da coação, pois na esfera da legalidade

se legitima a coação externa para a garantia da liberdade do outro contra o arbítrio de quem coage injustamente ao rebelar-se contra a determinação da razão prática pura, na moral a coação é interna e se exerce não por qualquer coisa material, mas pela própria lei da razão (Salgado, 1986, p. 260).

O problema decorrente dessa questão é como administrar o conflito entre as liberdades. O âmbito externo da liberdade apresenta características diferenciadas, isto é, nele não é julgado o valor moral da máxima que impulsionou a ação na medida em que faz referência à esfera

---

<sup>1</sup> As siglas das obras de Kant seguem o que foi convencionado no Dicionário Kant (Caygill, 2000). A tradução portuguesa utilizada remete às obras indicadas nas referências.

interna da liberdade, mas sim a ação em si mesma. A principal e mais importante característica da liberdade externa é que ela nem sempre pressupõe uma máxima moral, ou seja, mesmo que tenha ou deva ter origem no ato moral ela nem sempre faz referência à moralidade.

O conflito das liberdades não pode ser concebido como uma questão de simples resolução ou ainda como um fato particular. Essa questão pode ser justificada pelo fato de que a história humana na sua totalidade é construída através da ação externa dos homens na medida em que a realização da liberdade externa do homem pressupõe a interação de todos em vista do fim comum a realizar. A partir disso, Kant descreve a relação entre o problema da realização externa da liberdade e o fim comum que deve ser realizado, isto é, o sumo bem político.

Para resolver a questão mencionada anteriormente é necessário, inicialmente, tomar como pressuposto que as ações externas são o resultado da liberdade do homem. Uma vez que ela opera segundo suas próprias leis por ter uma legislação própria é fundamental que as ações externas estejam submetidas à legislação da razão e “se a liberdade deve realizar-se na história externa, a própria razão terá de dar as condições *a priori* de sua realização” (Herrero, 1991, p. 112). A resolução do impasse perpassa por uma análise mais detalhada da liberdade externa e do seu objeto. Para tanto, é preciso ter em conta que o homem é o sujeito da lei moral e dessa forma é considerado um fim em si mesmo.

Uma vez que as ações externas podem ou não fazer referência à moralidade é preciso considerar que o fato de fazer referência à legalidade implica em considerar a existência de uma legislação externa<sup>2</sup> que norteie a conduta do homem na esfera sensível. Contudo, segundo Kant

[nenhuma] legislação externa é capaz de fazer alguém estabelecer um fim para si mesmo (já que isto constitui um ato interno da mente), a despeito de lhe ser possível prescrever ações externas que conduzem a um fim sem que o sujeito o torne seu fim (MC, VI, 239).

Essa questão não implica em uma recusa da legislação externa, ao contrário, ela salienta a importância de assegurar a liberdade do homem tanto no seu âmbito externo como no interno. Na *Metafísica dos Costumes*, Kant afirma que só existe um direito inato, a liberdade, porque

a liberdade (a independência de ser constrangido pela escolha alheia), na medida em que pode coexistir com a liberdade de todos os outros de acordo com uma lei universal, é o único direito original pertencente a todos os homens em virtude da humanidade destes (MC, VI, 237).

O homem no exercício da sua liberdade tem de respeitar tanto a legislação moral quanto a legislação externa na medida em que convive com os demais homens numa comunidade. Nesse contexto, emerge uma nova problemática: como administrar a relação entre as liberdades uma vez que se trata de seres autônomos e com características singulares? Para buscar solucionar essa questão é necessário elaborar um meio de administrar a coexistência das liberdades.

Para tanto, é preciso admitir que a ação externa diz respeito ao uso do livre-arbítrio<sup>3</sup>, o que implica em analisar de que forma pode acontecer a coexistência entre eles, pois a liberdade

---

<sup>2</sup> A legislação externa está diretamente vinculada ao direito na medida em que ele acontece no âmbito da liberdade externa, entendida como liberdade jurídica que “é a faculdade de agir no mundo externo não sendo impedidos pela liberdade igual dos demais seres humanos livres como eu, interna e externamente” (BOBBIO, 1997, p. 58).

<sup>3</sup> Kant descreve o conceito de livre-arbítrio que faz referência a realização da liberdade externa do homem da seguinte forma na *Metafísica dos Costumes*: “Dá-se o nome de *livre arbítrio* à escolha que pode ser determinada pela razão pura; a que pode ser determinada somente pela inclinação (impulso sensível, estímulo) seria o arbítrio animal (*arbitrium brutum*) [...] A liberdade de escolha é essa independência do ser determinado por impulsos sensíveis. Este é

externa somente pode ser efetivada numa sociedade em que os homens estão em relação uns com os outros. A lei que deve regular “os livres-arbítrios é a lei da liberdade que prescreve incondicional e universalmente. Assim, a condição de possibilidade de coexistência dos livres-arbítrios é que estes se submetam à lei universal da liberdade” (Herrero, 1991, p. 113). Essa lei tem uma característica muito importante na filosofia prática kantiana na medida em que todos os deveres e todos os direitos do homem provêm dela.

### 3. A fundação de um corpo jurídico comum

Para a solução do problema da relação entre as liberdades, Kant afirma a necessidade de que elas estejam submetidas à lei universal da liberdade. Disso segue-se que todos os homens têm “o direito de coexistir com os outros segundo uma lei universal. E no que se refere às ações externas, todo livre-arbítrio pode entrar em relação com os outros à medida que todos se submetem a uma lei universal da liberdade” (Herrero, 1991, p. 113). Nessa medida, surge a necessidade de apresentar de que forma Kant descreve o conceito de direito na medida em que ele vai administrar o conflito entre as vontades.

No entender de Kant o direito tem sua origem de princípios exteriores de determinação para o arbítrio e somente tendo como objeto os atos exteriores. Assim, o direito ocorre porque é necessário compatibilizar o uso externo da liberdade de todos os indivíduos através de leis universais. Na *Metafísica dos Costumes*, Kant apresenta o conceito de direito<sup>4</sup> como “a soma das condições sob as quais a escolha de alguém pode ser unida à escolha de outrem de acordo com uma lei universal de liberdade” (MC, VI, 230). Essa definição leva em consideração três pressupostos que salientam as características do conceito de direito na filosofia política de Kant:

O conceito de direito, enquanto vinculado a uma obrigação a este correspondente (isto é, o conceito moral de direito) tem a ver, em *primeiro lugar*, somente com a relação externa e, na verdade, prática de uma pessoa com outra. [...] Mas, em *segundo lugar*, não significa a relação da escolha de alguém com a mera aspiração (daí, por conseguinte, com a mera necessidade) de outrem, como nas ações de beneficência ou crueldade, mas somente uma relação com a escolha do outro. Em *terceiro lugar*, nessa relação recíproca de escolha, isto é, o fim que cada um tem em mente com o objeto de seu desejo. [...] Tudo o que está em questão é a *forma* na relação de escolha por parte de ambos, porquanto a escolha é considerada meramente como livre e se a ação de alguém pode ser unida com a liberdade de outrem em conformidade com uma lei universal (MC, VI, 230).

Nessa passagem é salientado que na relação entre os arbítrios o direito não leva em consideração a finalidade que cada indivíduo busca na realização da ação, mas apenas analisa se a forma da ação está de acordo com uma lei universal. Todavia, é preciso que na relação de arbítrios exista um meio de coação para garantir a liberdade individual e administrar qualquer conflito. Como foi visto anteriormente, existe uma forma de coação no direito e outra na moralidade, mas elas operam de forma diferenciada.

A diferença pode ser caracterizada a partir do agir por dever (moralidade) e o agir conforme o dever (legalidade). A primeira é definida, em linhas gerais, quando a ação é realizada única e exclusivamente por dever (legislação interna), já a segunda é caracterizada pela conformidade da ação conforme o dever (legislação externa).

---

o conceito negativo de liberdade. O conceito positivo de liberdade é aquele da capacidade da razão de ser, por si mesma prática” (MC, VI, 214).

<sup>4</sup> Kant também apresenta o conceito de direito em outras obras, em *Teoria e Prática* ele afirma que: “o direito é a limitação da liberdade de cada um à condição da sua consonância com a liberdade de todos, enquanto esta é possível segundo uma lei universal; e o direito público é o conjunto das leis exteriores que tornam possível semelhante acordo universal” (TP, VIII, 290).

Essa mera conformidade com o dever indica uma das principais características do direito, ou seja, nele basta que o homem realize a ação conforme o dever não importando se o motivo último da ação é diverso do que a lei ordena. O agir por dever é muito distinto do agir pela mera conformidade com o dever na medida em que

se a conformidade com a lei (cumprimento) se fez por temor da sanção, por receio a um castigo religioso, ou descrédito social etc, em nada interessa isso ao direito, que se dá por satisfeito por ter sido sua lei observada. Na moralidade exige-se uma adesão total da ação à lei moral, como ao seu motivo (Salgado, 1986, p. 265).

Uma vez fixada, em linhas gerais, a diferença entre o agir por dever e o agir conforme o dever é preciso salientar a característica peculiar que envolve o sentido que Kant atribui ao termo coação. A coação interna (moralidade) e a externa no que concerne à legalidade não vão contra o princípio da liberdade na medida em que elas não fazem com que o homem obedeça outra lei a não ser aquela que a sua própria razão o prescreve. Essa questão pode ser melhor apresentada quando se admite que “a razão apresenta aqui a lei da coexistência de todos sob uma lei universal que exclui o direito de excluir-se. Portanto, a coação dirige-se contra a arbitrariedade, não contra a liberdade” (Herrero, 1991, p. 114).

A partir desse enfoque, a lei da coação somente pode ser considerada válida se possuir um valor universal, isto é, o direito assegura a igualdade perante a lei e que todos devem igualmente estar submetidos à lei da coação. A problemática que envolve a realização da liberdade externa perpassa pelo fato que ela somente pode realizar-se na forma do direito o que implica em considerar que o direito é a forma pela qual a relação entre os arbítrios pode ser concebida. O direito por ser o meio pelo qual é possível administrar a relação entre os livres-arbítrios deve garantir a liberdade individual e também a igualdade de todos perante a lei.

Essa questão implica em considerar que “todos podem fazer valer diante de mim o seu direito de coação, mas ninguém pode obrigar-me a alguma coisa sem que aquele que me obriga seja igualmente submetido a essa mesma lei de coação” (Herrero, 1991, p. 114). Nessa medida, é preciso salientar que a doutrina do direito pode ser concebida como uma legislação universal para, dessa forma, ter as condições necessárias para assegurar a liberdade de todos.

A lei da liberdade ordena que os indivíduos formem um corpo jurídico comum a partir da união de todos, mas a pergunta que surge é: como Kant apresenta essa união na sua filosofia política? Essa questão é apresentada na quinta proposição da *Idéia de uma História Universal*,

O maior problema do gênero humano, a cuja solução a Natureza o força, é a consecução de uma sociedade civil que administre o direito em geral [...] como só nela se pode obter a mais elevada intenção da Natureza, posta na humanidade, a saber, o desenvolvimento de todas as suas disposições [...]. Portanto só mediante a solução e o cumprimento de semelhante tarefa pode a Natureza levar a cabo os seus restantes intentos relativos à nossa espécie. A necessidade é que constrange o homem, tão afeiçoado, aliás, à liberdade irrestrita, a entrar neste estado de coação (IHU, VIII, 022).

A partir dessa passagem, é possível considerar que a união de todos num corpo jurídico comum somente pode vir a ser realizado se for admitido que essa união se estabeleça “em uma sociedade na qual se encontre a maior liberdade possível e ao mesmo tempo a maior determinação e garantia dos limites dessa liberdade para a convivência comum” (HERRERO, 1991, p. 115). Entretanto, para a realização dessa união é necessária uma constituição civil justa na medida em que é através dela que será assegurada a realização da liberdade de todos. Para a elaboração de uma constituição justa é necessário que ela seja estabelecida, em primeiro lugar

segundo os princípios da liberdade dos membros de uma sociedade (enquanto homens); em segundo lugar, em conformidade com os princípios da dependência de todos em

relação a uma única legislação comum (enquanto súditos); e , em terceiro lugar, segundo a lei da igualdade dos mesmos (PP, VIII, 350).

Frente a esse contexto, afirma-se que “o problema da instituição de uma constituição civil perfeita depende, por sua vez, do problema de uma relação externa legal entre os Estados e não pode resolver-se sem esta última” (IHU, VIII, 24). A constituição deve ser o resultado da expressão de uma vontade pública, pois dessa forma exclui-se a possibilidade da injustiça e também porque ela é considerada a fonte de todo o direito.

A constituição civil é descrita por Kant como “uma relação de homens livres, que (sem dano da sua liberdade no todo da sua relação com os outros) se encontram no entanto sujeitos a leis coercitivas” (TP, VIII, 290). A união de uma multidão de homens numa sociedade<sup>5</sup> é realizada através de um contrato, que estabelece ou coloca em prática a constituição civil. O modo como Kant o apresenta pode ser observado a partir do momento em que ele afirma que essa união dos homens entre si numa sociedade pode ser concebida como um fim que é ao mesmo tempo um dever coletivo.

A união dos homens num corpo jurídico comum “é um dever incondicionado e primordial: tal união só pode encontrar-se numa sociedade enquanto ela radica num estado civil, isto é, constitui uma comunidade” (TP, VIII, 289). Entretanto, essa questão implica em analisar de que forma Kant concebe o fato de tal união ser considerada, ao mesmo tempo, um fim e um dever para a humanidade no contexto de sua filosofia política. A explicação dessa relação entre fim e dever pode ser apresentada da seguinte forma:

Ora o fim, que em semelhante relação externa é em si mesmo um dever e até a suprema condição formal (*conditio sine qua non*) de todos os restantes deveres externos, é o direito dos homens sob leis públicas de coação, graças às quais se pode determinar a cada um o que é seu e garanti-lo contra toda a intervenção de outrem (TP, VIII, 289).

Para dar prosseguimento à análise da questão do problema da realização da liberdade externa é preciso apresentar o modo como Kant descreve o conceito de ‘contrato originário’ na sua filosofia política. Essa questão é central na medida em que é através dele que são coligadas todas as vontades particulares e as vontades privadas num corpo jurídico comum para, dessa forma, estabelecer a vontade geral e pública e com isso dar vida a constituição.

Kant faz algumas considerações sobre o significado de contrato originário na medida em que ele não pode ser entendido como um fato histórico e temporal. Ele não pode ser assim concebido porque essa questão não deve ser tratada como um fato capaz de ser provado através da história de um povo. Kant apresenta essa questão da seguinte forma:

Não se deve de modo algum pressupor necessariamente como um fato (e nem sequer é possível pressupô-lo); como se, por assim dizer, houvesse primeiro de provar-se a partir da história que um povo, em cujo direito e obrigações entramos enquanto descendentes, tivesse um dia de haver realizado efetivamente um tal ato e nos houvesse legado oralmente ou por escrito uma notícia segura ou um documento a seu respeito, para assim se considerar ligado a uma constituição civil já existente (TP, VIII, 297).

---

<sup>5</sup> A garantia da liberdade individual é o grande objetivo do Estado na medida em que sua preocupação fundamental “colocar seus próprios cidadãos em condições, através da garantia da liberdade externa, de perseguir, segundo seu próprio pensamento, os fins religiosos, éticos, econômicos, eudemonísticos que melhor correspondem aos seus desejos” (Bobbio, 1997, p. 133).

A partir disso, o contrato originário não pode ser entendido como um fato temporal porque Kant o concebe como uma simples ideia que possui uma realidade prática. Ele possui uma realidade prática porque

obriga todo o legislador a fornecer as suas leis como se elas pudessem emanar da vontade colectiva de um povo inteiro, e a considerar todo o súdito, enquanto quer ser cidadão, como se ele tivesse assentido pelo seu sufrágio a semelhante vontade (TP, VIII, 297).

O fato de o contrato ser uma simples ideia indica que somente ganha a sua legitimidade a partir do consentimento de todos os subordinados. Nessa medida, a razão além de fornecer a ideia do contrato originário também prescreve que os homens devem se unir num corpo jurídico comum, ou seja,

a razão quer e prescreve que todos os membros livres de *um* povo se unam sob leis jurídicas justas e de coação em uma constituição civil, única, que pode garantir a liberdade de cada um, a igualdade de todos e a colegislação de cada membro (Herrero, 1991, p. 116).

O problema da realização da liberdade externa não está resolvido com a união e a elaboração de uma constituição, porque não existe nenhum fator que assegure que os demais povos respeitem essa união o que vai implicar que a realização da liberdade externa esteja novamente comprometida.

Para solucionar essa questão Kant apresenta a proposta de uma aliança dos povos, ou seja, a garantia da liberdade será assegurada se o contrato originário for aprimorado no sentido de formar uma união dos povos. Para ocorrer essa união é necessária a saída do homem do estado de natureza onde não existem leis e o ingresso na sociedade civil. Para tanto, Kant afirma que o homem deve ingressar numa

federação das nações em que todo Estado, mesmo o menor deles, pudesse esperar sua segurança e direito não da própria força ou do próprio juízo legal, mas somente desta grande confederação de nações de um poder unificado e da decisão segundo leis de uma vontade unificada (IHU, VIII, 024).

Essa união proporcionaria que diferentes nações elaborassem uma Constituição semelhante para assegurar a igualdade e a liberdade de cada “Estado - membro”. O dever de chegar a esse Estado implica na elaboração, por parte de todos os “Estados membros”, de uma Constituição cosmopolita. A necessidade de estabelecer uma constituição semelhante para as diferentes nações acarreta na elaboração de um direito público dos homens em geral o único que poderá estabelecer a paz entre os povos.

Nessa medida, é possível afirmar que a “paz perpétua configura o sumo bem político, não só no sentido de mais alto (moralidade), como também no sentido de mais completo (moralidade e felicidade), e é considerada por Kant como o coroamento da história do homem” (Salgado, 1986, p. 335). Entretanto, Kant adverte que a guerra não pode ser considerada o modo pelo qual os estados devam buscar seus direitos e formar a união das nações. Essa questão pode ser colocada da seguinte forma:

[A] razão moralmente prática pronuncia em nós seu veto irresistível: não deve haver guerra alguma, nem guerra entre tu e eu no estado de natureza, nem guerra entre nós como Estados, os quais, ainda que internamente numa condição legal, persistem externamente (na sua relação recíproca) numa condição ilegal, pois a guerra não constitui o modo no qual todos deveriam buscar seus direitos (MC, VI, 355).

A partir dessa passagem Kant afirma que a questão sobre o estabelecimento da paz entre os povos não pode ficar restrita a discussão se a sua realização pode se tornar real ou se ela é mera ficção. Para esclarecer essa questão ele diz que: “temos que agir como se fosse algo real, a despeito de talvez não o ser; temos que trabalhar no sentido de estabelecer a paz perpétua e o tipo de constituição que nos pareça a que mais abra caminho para ela” (MC, VI, 355).

Nessa medida, o estabelecimento da paz perpétua entre os povos não pode ser entendido unicamente como uma parte da doutrina do direito na medida em que corresponde a todo o propósito final da doutrina do direito dentro dos limites exclusivos da razão, pois a condição de paz é a única condição na qual o que é meu e o que é teu estão assegurados sob as leis de uma multidão de seres humanos [...] submetidos a uma constituição (MC, VI, 355).

A regra para a elaboração de uma Constituição não pode ser oriunda da experiência, mas deve ser extraída *a priori*, ou seja, deve “ser deduzida a priori mediante a razão do ideal de uma associação jurídica de seres humanos submetidos a leis públicas gerais” (MC, VI, 355). No entanto cabe destacar que, segundo Kant, a edificação de um corpo jurídico comum não deve ser edificada mediante uma revolução radical mas sim através de uma reforma paulatina almejando a contínua busca de edificação e fundação de um corpo jurídico comum.

#### **4. Considerações Finais**

A partir do que foi exposto anteriormente no corpo do trabalho acredito que ficou evidente o modo como a questão da liberdade é de extrema importância para a filosofia prática kantiana no que se refere, fundamentalmente, a moralidade e ao direito. Essas duas esferas estão fundamentadas no uso da razão e, no que diz respeito à moralidade e ao direito, Kant busca a afirmação da ideia de liberdade.

A questão da liberdade implica em analisar como ela se realiza, no contexto da filosofia prática, isto é, no âmbito interno (moralidade) e no âmbito externo (legalidade). Essa questão gerou a necessidade de fixar a diferença entre os dois âmbitos de realização da liberdade. Tal diferença foi justificada mediante o princípio da coação, no entanto, mesmo assim ocorre o problema da relação entre as liberdades.

Para resolver tal impasse Kant afirma a necessidade de que elas estejam submetidas à lei universal da liberdade, ou seja, que todos os homens têm o direito de coexistir com os outros segundo uma lei universal. Assim sendo, é preciso salientar que a doutrina do direito pode ser concebida como uma legislação universal para, dessa forma, ter as condições necessárias para assegurar a liberdade de todos. Portanto, a lei da liberdade ordena que os indivíduos formem um corpo jurídico comum a partir da união de todos.

#### **Referências**

BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Immanuel Kant*. Tradução André Duarte de Macedo. Brasília: Editora da UnB, 1997.

CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant*. Tradução de Álvaro Cabral e revisão técnica de Valério Rohden. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. Tradução Edson Bini. São Paulo: EDIPRO, 2003.

KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Tradução Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1995.

KANT, Immanuel. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Tradução Rodrigo Naves e Ricardo R. Terra. (Edição Bilíngue). São Paulo: Brasiliense, 1986.

KANT, Immanuel. Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correcto na teoria, mas nada vale na prática. In: \_\_\_\_\_. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 57-102.

HERRERO, Francisco Javier. *Religião e história em Kant*. Tradução José Ceschia. São Paulo: Loyola, 1991.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1986.